



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, a instalação de uma passarela para pedestres na ponte localizada na SC-414, sobre o Rio Braço Elza, no município de Luiz Alves, bem como a implantação de um trevo na SC-414, nas proximidades da referida ponte, para acesso seguro à Avenida Vereador José Augusto Köhler.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a atual ausência de passarela expõe pedestres a sérios riscos de acidentes, especialmente crianças que diariamente utilizam a travessia para acessar a Escola Municipal Paulina Regina Weber Köhler, no bairro Vila do Salto;

- o intenso fluxo de veículos na SC-414, somado à elevada concentração de equipamentos públicos próximos ao local — como Unidade Básica de Saúde, sede da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Igreja, Centro de Convivência de Idosos, Parque Infantil e Clube Esportivo — agrava o risco de acidentes; e

- a implantação do trevo e da passarela representa medida urgente e necessária para garantir a segurança viária e a integridade de motoristas e pedestres, além de organizar o tráfego no município de Luiz Alves,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada PAULINHA, que sugere a Vossa Excelência a instalação de uma passarela para pedestres na ponte localizada na SC-414, sobre o Rio Braço Elza, no município de Luiz Alves, bem como a implantação de um trevo nas proximidades da referida ponte, para acesso seguro à Avenida Vereador José Augusto Köhler.

Atenciosamente, Deputado JÚLIO GARCIA - Presidente

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 19/08/2025, às 10:20.
